

Ministério da Educação Instituto Federal do Espírito Santo Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2023 - PRPPG/PRODI/IFES

Estabelece orientações acerca das providências a serem tomadas sobre o Convênio com a UFBA (Processo 23147.07244/2022-78) no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo para capacitação de servidores em curso de Mestrado sob a condição de Treinamento Regularmente Instituído (TRI).

Considerando o Convênio de Cooperação estabelecido entre o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), cujo objeto é o desenvolvimento mútuo de atividades de pesquisa, ensino, extensão, treinamento, capacitação e atividades culturais nas áreas de atuação envolvidas;

Considerando o processo 23147.07244/2022-78, instruído pelo Instituto Federal do Espírito Santo para fins de oferecimento de 30 vagas de Mestrado Interinstitucional (Minter) em Educação (UFBA) para os servidores do Ifes;

Considerando que se trata de Treinamento Regularmente Instituído (TRI), no qual a capacitação, dos servidores participantes são custeados pelo Ifes;

Considerando que as atividades presenciais/síncronas da Turma de Mestrado Interinstitucional estão previstas para acontecerem em intervalos periódicos semanais;

Considerando que os docentes necessitam cumprir a carga horária mínima das disciplinas que estão sob sua responsabilidade, bem como, durante a participação destes nas atividades presenciais do curso de Mestrado Interinstitucional, as aulas de suas disciplinas serão suspensas e deverão ser realocadas em momento oportuno;

Os Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação e de Desenvolvimento Institucional, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações acerca dos procedimentos para formalização da atuação profissional dos alunos do curso de Mestrado Interinstitucional:

I- O servidor matriculado no curso de Mestrado Interinstitucional poderá solicitar afastamento de até 6 (seis) meses, mediante acordo com a chefia imediata, que deverá ser homologado pela Diretoria-Geral do campus ou Unidade Administrativa de lotação, conforme estabelecido no Edital MPED-UFBA n°01, de 30 de janeiro de 2023, disponível em:

http://ppgclip.faced.ufba.br/sites/ppgclip.faced.ufba.br/files/-edital-ifes-2023-selecao-ppgclip-mped-mestrado-profissional-em-educacao.pdf

II- A solicitação de que trata o inciso I deverá ser realizada segundo as instruções constantes na Instrução Normativa Unificada CSDP/CCP/DRGP/PRODI/PRPPG de 08/02/2023, disponível em:

https://www.ifes.edu.br/noticias-servidor/20823-instrucao-normativa-reune-orientacoes-sobre-treinamentos-regularmente-instituidos

e observará os dispositivos legais concernentes à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

III- Servidores em estágio probatório, somente, poderão fazer jus ao afastamento previsto no inciso I após a conclusão do estágio.

IV- O servidor aprovado no processo seletivo do curso de Mestrado Interinstitucional, disponível em:

http://ppgclip.faced.ufba.br/sites/ppgclip.faced.ufba.br/files/resultado final processo seletivo 2 023.1.pdf

estará dispensado de participação em qualquer edital interno de afastamento e terá prioridade na ordem de afastamento do campus.

V- Preferencialmente, as atividades de ensino do servidor docente serão concentradas a fim de se evitar a concomitância entre as atividades presenciais e/ou síncronas de capacitação do curso de Mestrado Interinstitucional e as atividades didáticas do docente em relação às disciplinas que ministra.

VI- Na impossibilidade de se evitar a concomitância descrita no inciso IV, as atividades de ensino deverão ser remanejadas por ocasião da sobreposição, sem ônus ao servidor, de acordo com planejamento da Gestão de Ensino para o cumprimento posterior da carga horária mínima das disciplinas que estão sob a responsabilidade do docente.

VII- O servidor deverá cadastrar as devidas ocorrências no Sistema de Ponto Eletrônico nos dias em que acontecerem atividades de capacitação presencial/síncrona vinculadas ao curso de Mestrado Interinstitucional, sem ônus ou necessidade de reposição de carga horária.

- Art. 2º Considerando que as atividades presencias/síncronas do curso de Mestrado Interinstitucional ocorrerão semanalmente, será destinada ao servidor a carga horária (CH) de 10h por semana para fins de execução dessas atividades.
- I- As atividades presenciais/síncronas da turma de Mestrado Interinstitucional compreendem atividades em sala de aula, bem como períodos de estudos, reuniões de grupo de pesquisa, orientações para o desenvolvimento do projeto de mestrado ou de doutorado, leituras de artigos, realização de experimentos em laboratório e de pesquisa de campo, entre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- II- Esta CH será válida a partir do segundo semestre letivo do ano de 2023; período em que será iniciado o Mestrado Interinstitucional.

Art. 3º No intervalo entre o semestre letivo finalizado e o semestre letivo a ser iniciado, será concedida aos servidores do curso de Mestrado Interinstitucional a carga horária semanal de 10h

para o desenvolvimento das atividades previstas no Art. 2°, desde que o servidor apresente um documento relacionando às atividades a serem desenvolvidas no período, com assinatura do orientador.

Parágrafo único - A carga horária prevista no caput deste artigo será válida a partir do fim do semestre letivo do ano corrente para o curso de Mestrado Interinstitucional.

Art. 4º Durante a semana em que ocorrerem aulas presenciais/síncronas, a carga horária destinada para esta atividade poderá ser maior que 10h, de forma que o servidor estará autorizado a cumprir o planejamento pedagógico do Programa de Mestrado Interinstitucional, incluindo o deslocamento à localidade em que a aula ocorrer. Finalizadas as aulas presenciais/síncronas, o servidor retornará às suas atividades diárias, sendo restabelecida a carga horária de 10h para o desenvolvimento das atividades previstas no Art. 2°.

Art. 5º Todos os servidores matriculados no curso de Mestrado Interinstitucional, oferecido por meio do Convênio estabelecido no Processo 23147.07244/2022-78, devem realizar a abertura do Processo de acompanhamento de seu TRI conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento de Pessoas e no Plano de Desenvolvimento Institucional, obedecendo os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser tratados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI).

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória-ES, 18 de julho de 2023.

André Romero da Silva Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - Ifes

Luciano de Oliveira Toledo

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional - Ifes